



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

30/04/87

às 09:47 horas

Carvalho

Ubá, 29 de abril de 1987.

Of.CM.032/CH.GP/87.

Exmo.Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Ref.: Of. nº 133/87, de 28.03.87-CMU.

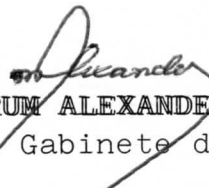
Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 08/87, aprovado pela CMU em 27.04.87, que "dá nova redação" ao § 3º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85, e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo, da citada Lei", bem como cópia do Projeto de Lei original, de autoria do Executivo, contendo despachos da Presidência da CMU, datados de 21 e 27.04.87.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá, apraz-nos remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópia da Lei nº 1.776, por ele sancionada em 28.04.87, solicitando-lhe o especial 'obséquo de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro do egrégio Legislativo Ubaense.

Assim sendo, sabedores de que o teor do instrumento em apreço é também do interesse dessa colenda Casa, a quem rogamos-lhe dar público conhecimento, expressamos-lhe os nossos agradecimentos, renovando a V.Exª e aos seus dignos pares, em nome do Chefe do Executivo Municipal, os protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração que costumeiramente lhes devotamos.

Cordialmente,


MARUM ALEXANDER

Chefe de Gabinete do Prefeito

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.776, de 28.04.87.

Dá nova redação ao § 3º, do art. 8º, da Lei 1.716, de 11 de dezembro de 1985, e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo, da citada Lei.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do art. 8º, da Lei 1.716, de 11.12.85, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 8º -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - *O ocupante de cargo em comissão do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá perceberá gratificação especial, a critério do Prefeito, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento.*
§ 4º -
§ 5º -

Art. 2º - O art. 8º, da Lei nº 1.716, de 11.12.85, fica acrescido do seguinte dispositivo:

- § 6º - *A remuneração do ocupante de cargo em comissão, resultante da soma do vencimento de seu cargo com a gratificação especial prevista no § 3º deste artigo, não poderá ultrapassar o valor do nível de vencimento fixado para o cargo que lhe for imediatamente superior.*

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

Ubá, MG, 28 de abril de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal